



Ministério da Integração Nacional - MI

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
8ª SUPERINTENDENCIA REGIONAL

TRANSMISSÃO DE FAX - 8ª SR

DATA 23/08/2017	QUANT. DE PÁGINAS 11	FAX Nº: 035/17-8ª/SL
EMISSOR: CODEVASF - 8ª SL	TEL. EMISSOR (098) 3268-4149	FAX EMISSOR (098) 3268-4187
DESTINATÁRIO LICITANTES/INTERESSADOS	TEL. DESTINATÁRIO	FAX DESTINATÁRIO

**CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/2017-8ªSR
RECURSO ADMINISTRATIVO - FASE HABILITAÇÃO**

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ªSR, por intermédio da sua 8ª Secretaria Regional de Licitações, comunica às licitantes interessadas, que considerando o recurso administrativo apresentado pela empresa **HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, referente ao RESULTADO DE JULGAMENTO DA FASE HABILITAÇÃO do Edital CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 04/2017-8ªSR, será encaminhado, em atenção aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, a cópia do ato interposto, ao tempo que lhe será concedido, com fulcro no § 3º, art. 109, da Lei nº 8.666/93, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais contrarrazões, portanto até dia **30/08/2017**.

Informamos ainda que a cópia do recurso está disponibilizada no sítio eletrônico da Codevasf (www.codevasf.gov.br) e que o processo se encontra à disposição para consulta na sala da Secretaria Regional de Licitações - 8ªSL, na Avenida Alexandre de Moura, nº 25, Centro, São Luís – MA.

Gisélia Santos de Melo

Gisélia Santos de Melo

Secretaria Regional de Licitações

CODEVASF – 8ª SR



HIDRAELE
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Engenharia Sanitária e Ambiental – Projetos e Consultoria
Rua das Avencas, Quadra 28 A, n.º 01, Renascença, São Luís / MA – CEP: 65.077-620
CNPJ N.º 23.687.031/0001-68 – INSC. ESTADUAL. 12.130.781-6
Fone/Fax: (098) 3235 - 5557 E-Mail: hidraele@hidraele.com.br
Home Page: www.hidraele.com.br

**À
AUTORIDADE SUPERIOR DA CODEVASF – 8º SR, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO
TÉCNICA DE JULGAMENTO DE LICITAÇÕES.**

CONCORRENCIA N° 04/2016-8ªSR- CODEVASF – TÉCNICA E PREÇO.
ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DE SANEAMENTO BÁSICO,
CONTEMPLANDO O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, O SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE BALSAS, INCLUINDO AS ZONAS DE EXPANSÃO, NO ESTADO DO
MARANHÃO.

A empresa HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua das Avencas, Quadra 28A, n.º 01, bairro Renascença, São Luís-MA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 23.687.031/0001-68, tendo em vista que em 20/07/2017 ocorreu sessão de abertura e posterior julgamento do resultado da primeira fase do certame acima referido, onde consta a HABILITAÇÃO de 12 (doze) concorrentes, vem interpor RECURSO ADMINISTRATIVO na conformidade das razões que em anexo seguem.

Assim, requer a Vossa Senhoria que seja o presente recurso recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo, conforme preceitua o parágrafo 2º do artigo 109 da Lei 8.666/93 e encaminhada à autoridade superior que praticou o ato, após cumprimento das formalidades legais.

Nestes termos, pede deferimento.

São Luís-MA, 23 de agosto de 2017.

Hidraele-Projetos e Serviços Ltda.
CNPJ: 23.687.031/0001-68
INSC/EST. 12.130.781-6
Maurício Rogério M. Pinto
CREA-MA: 3401 e 4381

Recebido pela 8ª SR
Em: 23/08/17 às 10:04
Assinatura



HIDRAELE
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Engenharia Sanitária e Ambiental – Projetos e Consultoria
Rua das Avencas, Quadra 28 A, n.º 01, Renascença, São Luís / MA – CEP: 65.077-620
CNPJ N.º 23.687.031/0001-68 – INSC. ESTADUAL. 12.130.781-6
Fone/Fax: (098) 3235 - 5557 E-Mail: hidraele@hidraele.com.br
Home Page: www.hidraele.com.br

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP

CONCORRENCIA N.º 04/2016-8ªSR- CODEVASF – TÉCNICA E PREÇO.
ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA DE SANEAMENTO BÁSICO,
CONTEMPLANDO O SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, O SISTEMA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL, DA SEDE DO
MUNICÍPIO DE BALSAS, INCLUINDO AS ZONAS DE EXPANSÃO, NO ESTADO DO
MARANHÃO.

EMINENTE JULGADOR:

Na sessão de julgamento ora recorrida, consta a HABILITAÇÃO das
concorrentes ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO ENCIBRA/MJ,
CONSÓRCIO SERENCO/PCE, ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,
CONSÓRCIO UFC/SANESCON, CONSÓRCIO HAGAPLAN-OTZ e CONSÓRCIO
TECHNE-ENGECONSULT.

Data vênua, mas não procede habilitação, pois posto que as Empresas em
questão apresentaram a documentação em desacordo com as exigências do Edital da
Licitação em curso.

As concorrentes ESTÁTICA ENGENHARIA LTDA, CONSÓRCIO
ENCIBRA/MJ, CONSÓRCIO SERENCO/PCE, não atenderam ao subitem 13.2. do Anexo
II Termo de Referência, uma vez que os Certificados de Regularidade-CR do IBAMA
apresentados, não têm suas autenticidades válidas comprovada no sítio do IBAMA.

A concorrente ENGEPLUS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, não
atendeu ao subitem 13.2. do Anexo II Termo de Referência, uma vez que não apresentou
o Certificado de Regularidade-CR do IBAMA.

A concorrente CONSÓRCIO UFC/SANESCON, as empresas integrante deste,
não atenderam a alínea “f1” do subitem 4.2.2.1, pois não apresentaram a verificação da
existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas
Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência –
www.portaldatransparencia.gov.br;



HIDRAELE
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Engenharia Sanitária e Ambiental – Projetos e Consultoria
Rua das Avencas, Quadra 28 A, n.º 01, Renascença, São Luís / MA – CEP: 65.077-620
CNPJ N.º 23.687.031/0001-68 – INSC. ESTADUAL. 12.130.781-6
Fone/Fax: (098) 3235 - 5557 E-Mail: hidraele@hidraele.com.br
Home Page: www.hidraele.com.br

A concorrente CONSÓRCIO HAGAPLAN-OTZ, não atendeu ao subitem 13.2. do Anexo II Termo de Referência, uma vez que as empresas consorciadas não apresentaram os Certificados de Regularidade-CR do IBAMA.

A concorrente CONSÓRCIO TECHNE-ENGECONSULT, não atendeu ao subitem 13.2. do Anexo II Termo de Referência, uma vez que o Certificado de Regularidade-CR do IBAMA apresentado pela consorciada Techne Engenheiros Consultores Ltda, não tem sua autenticidade válida comprovada no sítio do IBAMA.

Entretanto, tais fatos foram solenemente ignorados pela Comissão Técnica Julgadora que, não obstante, declarou habilitadas todas essas concorrentes.

A Constituição da República, promulgada em 05.10.1988, estabeleceu como princípios regentes da Administração Pública o da Moralidade, o da Legalidade, o da Impessoalidade e o da Publicidade (art. 37, *caput*), e a não observação das regras no Edital de uma Concorrência Pública fere a todos eles, corolários que são do Estado Democrático de Direito, onde os atos do Poder Público devem ser transparentes à sociedade como um todo.

Assim, a desobediência ao Edital com as regras pertinentes à concorrência em questão contrariou a norma constitucional, além do que a Codevasf violou direitos da Demandante enquanto concorrente, visto que a atitude a ser tomada deveria ter sido, inquestionavelmente, a inabilitação dessas Empresas que não apresentaram os documentos necessários para a habilitação, consequência imposta pelo Edital.

De mesma forma, segundo o que foi publicado pela Demandada durante a preparação para o certame, a regra é clara e determinava que caso alguma concorrente não entregasse os documentos exigidos seria inabilitada. Além do que, as atitudes da Comissão Técnica de Julgamento em habilitar as empresas em questão contrariam a todas as normas de Direito Constitucional e Administrativo que regem a realização de processos de licitações públicas.



A Lei 8.666/93, que rege a matéria, dispõe de forma cristalina em seu artigo 41, *caput* e § 4º:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

§ 1º

§ 2º

§ 3º

“§ 4º A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.”

Ou seja, a norma é clara e corrobora o entendimento exposto nesta concorrência, demonstrando de forma inquestionável que essas empresas declaradas habilitadas na licitação ora discutida não poderiam sequer passar desta fase, na qual deveriam, se não fossem a omissão e a negligência do representante da Licitante, ser inabilitadas.

Seguindo o ditame legal, trazemos para apreciação a opinião de abalizada Doutrina, no ensinamento do Mestre do Direito Administrativo Prof. Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)” (Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004. p. 268).

O Superior Tribunal de Justiça já se manifestou sobre a matéria em casos análogos, vejamos:



HIDRAELE
PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Engenharia Sanitária e Ambiental – Projetos e Consultoria
Rua das Avencas, Quadra 28 A, n.º 01, Renascença, São Luís / MA – CEP: 65.077-620
CNPJ N.º 23.687.031/0001-68 – INSC. ESTADUAL. 12.130.781-6
Fone/Fax: (098) 3235 - 5557 E-Mail: hidraele@hidraele.com.br
Home Page: www.hidraele.com.br

"Segundo estatui o brocardo jurídico: 'o edital é a lei do concurso'. Desta forma, estabelece-se um vínculo entre a Administração e os candidatos, igualmente ao descrito na Lei de Licitações Públicas, já que o escopo principal do certame é propiciar a toda a coletividade igualdade de condições no ingresso ao serviço público. Pactuam-se, assim, normas preexistentes entre os dois sujeitos da relação editalícia. De um lado a Administração. De outro os candidatos. Qualquer alteração no decorrer do processo seletivo, que importe em mudança significativa na avença deve levar em consideração todos os participantes inscritos e previamente habilitados, não sendo possível estabelecer-se distinção entre uns e outros, após a edição do edital. Desta forma, compete ao Administrador estabelecer condutas lineares, universais e imparciais, sob pena de fulminar todo concurso, oportunidade em que deverá estipular nova sistemática editalícia para regular o certame" (RMS n. 9958/TO, Min. Gilson Dipp, j. 16.3.00).

"Segundo doutrina do inolvidável Professor Hely Lopes Meirelles, estabelecidos pelo edital convocatório os limites objetivos da licitação, tornam-se essas regras vigorantes durante todo o certame, de aceitação e observação obrigatórias não só para os licitantes, como também para o ente licitador. Em assim sendo, se o edital prevê o sorteio como forma de desempate, age invalidamente a comissão julgadora que põe termo ao certame decidindo-o com base em critério diverso. (ACMS n. 88.086560-7 (5.675), de Campos Novos, Des. Eládio Torret Rocha, j. 24.2.99)."

Desta forma, não procede a habilitação das concorrentes já elencadas, conforme já asseverado. Por fim, objetivando o desfazimento do ato que a habilitou como participantes da concorrência instaurada pelo Edital da Concorrência 04/2017, REQUER a Recorrente a reforma da decisão de habilitação dessas concorrentes. E ao mesmo tempo, requer o reconhecimento das condições diferenciadas da empresa HIDRAELE, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, haja vista que atendeu todos os pré-requisitos impostos no edital.

Nestes termos, espera deferimento.

São Luís, MA, 23 de agosto de 2017.

Hidraele Projetos e Serviços Ltda.
CNPJ: 23.687.031/0001-68
INSC. EST. 12.130.781-6
Mauro Rogério M. Arêgo
CREA-MA: 3401 e 4381

ALTERAÇÃO Nº 26 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP.

MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, tecnólogo em saneamento ambiental, arquiteto e urbanista, nascido em 31/10/1957, residente e domiciliado à Rua dos Ipês, nº 16, Quadra 54 – Renascença, CEP: 65.075-200, nesta cidade de São Luis-Ma, portador da cédula de Identidade nº 174.367 SSP/MA e CPF:064.796.503-87 e JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES, brasileiro, natural da cidade de Rosário-Ma, casado em regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, nascido em 11/07/1949, portador da cédula de identidade nº 041606992011-5 SSP-MA e CPF:062.022.683-87, residente e domiciliado à Rua dos Bícudos, Nº 16, Quadra 01, Ed.Toulon, Lote 10, Apartamento 1501, Ponta do Farol, São Luis-Ma, CEP:65.075-838 Edifício Toulon Lote 10 Apartamento 1501 – Ponta do Farol, São Luis-Ma, CEP:65.075-33, únicos sócios da empresa "HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP", situada à Avenida das Macaúbas/Avencas, 1 Quadra/LOTE 28 - Renascença, CEP: 65.075-900, nesta cidade de São Luis-Ma, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 23.687.031/0001-68, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão "JUCEMA", sob o nº 21200221199, por despacho de 27/06/1989, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade passar a ser:

Atividade Principal:

71.12-0/00 Serviços de Engenharia

Atividades Secundárias:

42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.

38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos (limpeza urbana)

43.29-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.

43.99-1/01 Administração de obras

43.99-1/05 Perfuração e construção de poços de água

43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica

42.13-8/00 Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas

81.30-3/00 Atividades paisagísticas.

42.99-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (Construção de plantas industriais).

43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (Instalações prediais e residenciais).

43.29-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.

71.19-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (projetos, serviços ambientais, serviços gerais, cadastros técnico)

42.11-1/01 Construção de rodovias e ferrovias

43.13-4/00 Obras de terraplenagem.

42.91-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais (obras de drenagem portuária)

43.99-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (pavimentação asfáltica em concreto armado)

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 09:32 SOB Nº 20170394581.
PROTOCOLO: 170394581 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701913859. NIRE: 21200221199.
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/05/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa tem sede à Avenida das Macaúbas/Avencas, 1 Quadra/Lote 28 – Renascença, CEP:65.075-900, São Luis-Ma.

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade e o nome empresarial, bem como, o movimento de contas bancárias será exercida pelo sócio MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO, que por sua vez em nome da sociedade poderá credenciar um representante legal para representá-la em qualquer situação e seja a que título fora dele.

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, sob pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À vista das modificações ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial: HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA – EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede à Avenida das Macaúbas/Avencas, 1 Quadra/Lote 28 – Renascença, CEP:65.075-900, São Luis-Ma.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA:

Atividade Principal:

71.12-0/00 Serviços de Engenharia

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 09:32 SOB Nº 20170394581.
PROTOCOLO: 170394581 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701913859. NIRE: 21200221199.
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/05/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

Atividades Secundárias:

42.22-7/01 Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
38.11-4/00 Coleta de resíduos não perigosos (limpeza urbana)
43.29-1/04 Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos.
43.99-1/01 Administração de obras
43.99-1/05 Perfuração e construção de poços de água
43.21-5/00 Instalação e manutenção elétrica
42.13-8/00 Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas
81.30-3/00 Atividades paisagísticas.
42.99-5/99 Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (Construção de plantas industriais).
43.29-1/99 Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente(instalações prediais e residenciais).
43.29-1/03 Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes.
71.19-7/03 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia(projetos, serviços ambientais, serviços gerais, cadastros técnico)
42.11-1/01 Construção de rodovias e ferrovias
43.13-4/00 Obras de terraplenagem.
42.91-0/00 Obras portuárias, marítimas e fluviais(obras de drenagem portuária)
43.99-1/99 Serviços especializados para construção não especificados anteriormente(pavimentação asfáltica em concreto armado)

CLÁUSULA QUINTA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade tem capital social de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), dividido em 2.000.000 (dois milhões) de quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, já integralizadas em moeda corrente do País, passa a partir deste ato distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Mauro Rogério Maranhão Pinto	1.000.000 quotas	50%	R\$ 1.000.000,00
José Carlos Lima Marques	1.000.000 quotas	50%	R\$ 1.000.000,00
TOTAL: (ART 997,III/2002 (ART 1055, CC2002)	2.000.000 quotas	100%	R\$ 2.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (ART 1056, ART 1057 CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital. (art. 1.052, CC/2002).

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 09:32 SOB N° 20170394581.
PROTOCOLO: 170394581 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701913859. NIRE: 21200221199.
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/05/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá ao sócio MAURO ROGÉRIO MARANHÃO PINTO, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, VI; 1.013.1.015,1064, CC/2002)

Parágrafo único. No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, sob pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; Ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 09:32 SOB Nº 20170394581.
PROTOCOLO: 170394581 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701913859. NIRE: 21200221199.
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Lílian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/05/2017
www.empresafacil.ma.gov.br

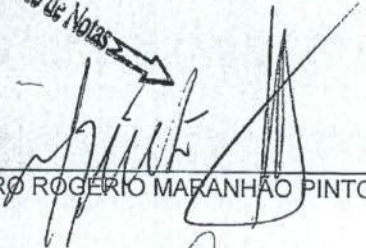
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de São Luis, município do Estado do Maranhão, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

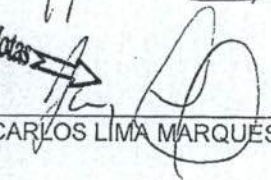
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, forma e data, na qual será assinada por todos os sócios, para que se produza seus efeitos de direito, sendo a via arquivada na JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MARANHÃO, e as demais para uso e documentação da empresa e interessados.

São Luis-Ma, 21 de fevereiro de 2017.

1º Ofício de Notas


MAURO ROGERIO MARANHÃO PINTO

1º Ofício de Notas


JOSÉ CARLOS LIMA MARQUES

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2017 09:32 SOB Nº 20170394581.
PROTOCOLO: 170394581 DE 24/05/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11701913859. NIRE: 21200221199.
HIDRAELE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA - EPP

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
SECRETÁRIA-GERAL
SÃO LUÍS, 25/05/2017
www.empresafacil.ma.gov.br